



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.727, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991 - D.O. 10.10.91.**

Autor: Comissão de Revisão Territorial

**Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa a criação de Município de Ribeirãozinho, desmembrado do Município de Ponte Branca.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 1990,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar a consulta plebiscitária relativa a criação do Município de Ribeirãozinho, desmembrado do Município de Ponte Branca.

**Art. 2º** A consulta plebiscitária será realizada nos seguintes limites:

“Inicia na confluência do Ribeirão São João com o Rio Araguaia, deste ponto segue pelo Ribeirão São João acima até a MT-461, por esta rodovia, no sentido Oeste até a nascente do Córrego Seco, e por este abaixo até sua barra no Córrego do Mangue, por este abaixo até sua barra no Rio São Domingos, daí segue por este rio abaixo até a foz com o Rio Araguaia, seguindo pelo Rio Araguaia acima até a barra do Ribeirão São João, ponto de partida”.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de outubro de 1991.

as) DEPUTADO NINOMIYA MIGUEL  
Presidente (em exercício)

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***